Guaíra-SP, 25/01/2023

Ofício nº 02/2023
Assunto: Solicitação, faz

Exmo. Sr.
Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal

Encaminho este para, nos termos da legislação vigente, ser realizado a futura aquisição do seguinte objeto:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, para contratação de Banda Musical através de empresa exclusiva para realização de shows nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, no Carnaval Popular.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão Contratação de Empresa CLAUDINEI ANDRADE DA SILVA-MEI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida 27, n°2089, Bairro C.R. João Vacaro, Guaíra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 23.941.576/0001-59, nome fantasia SWING PRAIEIRO, para se apresentar nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, no CARNAVAL POPULAR DE GUAÍRA, ou simplesmente denominado de CONTRATADO (A), para a apresentação de SHOWS ARTÍSTICOS nos festejos alusivos ao Carnaval Popular de Guaíra-SP.

Item	Descrição
1	Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Carnaval Popular nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023.

JOICE P. M. MENDES
CPF 368.925.358-60
DEPTO DE COMPRAS
25/01/23

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ATIVIDADE
ÓRGÃO:	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E TURISMO
UNIDADE:	EVENTOS E FESTIVIDADES
FICHA:	572

4. JUSTIFICA / ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A programação alusiva ao Carnaval Popular é tradicional, que contará com programações durante 05 (cinco) noites, sendo duas matinês, trazendo a população lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos desta tradicional e popular festa, paralisada durante 02 (dois) anos devido a pandemia do Covid 19. Portanto, faz se necessária à contratação de uma banda com reportório diversificado para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento;

4.2. Salienta-se ainda que a banda tem renome regional e é de conhecimento da população em geral, tendo realizado shows em toda a região e já atuou no carnaval local, composta por cantores, músicos e bailarinos guairenses, prestigiando assim artistas locais, os preços estão compatíveis com os últimos shows conforme comprovado pelas NFs apresentadas pela empresa referente aos últimos eventos realizados.

4.3. Solicito ainda a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal n°8.666/93 prevê que: *Artigo 25 – É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III – para **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Show Artístico objeto desse Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

a) Local do Show: Rua 10 – Parque Maracá – Guaíra/SP
b) Data do Show: 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023
c) Duração do Show: 04 horas (quatro horas) com horário de início a ser definido pela comissão de eventos.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos shows artísticos contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato o Sr. Tarcísio José Sousa Rodrigues – Diretor Desenvolvimento Econômico e Turismo e Presidente da Comissão Permanente de Eventos;

6.2. A Prefeitura do Município de Guaíra se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar a execução do show artístico nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio, membros da Comissão de Eventos da Administração Pública, designados para este fim.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura do Município de Guaíra terá o prazo de pagamento do período que vai da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias posteriores a esta data;

7.2. A Nota Fiscal será encaminhada ao Departamento Financeiro, para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento. Salienta-se, que a nota fiscal será atestada pelo gestor do contrato.

8. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

8.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

8.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

8.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

9. QUALIFICAÇÃO FISCAL

9.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas, CNPJ – expedidos pela Secretaria da Receita Federal;

9.2. Cópia do Contrato Social da Empresa;

9.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal;

9.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

9.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

9.6. Prova de Regularidade com FGTS;

9.7. Certidão de Falência e Concordata;

9.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, junto à Justiça do Trabalho;

9.9. Documentação que comprovem a Inexigibilidade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

10.1. montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com *o rider* técnico previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

10.2. efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste contrato;

10.3. comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

10.4. nomear o administrador do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficará encarregado da supervisão da execução dos serviços, auxiliando a parte CONTRATADA, sempre que possível, na consecução dos objetivos do presente contrato;

10.5. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato;

10.6. contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

10.7. disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

§1° Entenda-se *por rider* técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesas de som, camarim, iluminação, etc.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

11.1. executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária:

11.2. respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços

11.3. arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

11.4. se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

11.5. dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

11.6. tratar, por meio dos seus sócios, prepostos ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados:

11.7. fornecer previamente *rider* técnico de som, iluminação e de camarim;

11.8. passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

11.9. respeitar a ordem sequencial da grade de programação;

11.10. responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.) e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipe;

11.11. providenciar as autorizações necessárias para a apresentação, especialmente OMB e ECAD;

11.12. permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

11.13. permitir a transmissão simultânea do show a 02 (dois) telões localizados no palco e final da avenida;

11.14. permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes;

11.15. sem prejuízo das obrigações constantes na Lei n° 8.666/93 caberá, ainda, à CONTRATADA, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.16. Apresentar figurino e coreografia que sejam pertinentes aos festejos, não podendo ter apelo sexual.

§1° O presente Contrato não gera nenhum tipo de vínculo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários. fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato.

$2° A parte CONTRATADA declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas.

§3° A parte CONTRATADA está regularizada, sob sua inteira responsabilidade, perante os órgãos públicos e em todas as esferas trabalhista, tributária e previdenciária, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não se aplica.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Indica-se como gestor do presente contrato o Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Presidente da Comissão Permanente de Eventos, Sr. Tarcísio José Rodrigues.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer alteração no presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo deste Município.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra-SP, para dirimirem as dúvidas referente a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Tarcísio Rodrigues

Tarcísio José Sousa Rodrigues
Comissão Permanente de Eventos

Tarcísio José de Sousa Rodrigues
Diretor de Desenvolvimento
Econômico e Turismo